



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Diadema, 11 de novembro de 2024

OF.ML. N.º 017/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação de V. Exa. e de seus ilustres pares o incluso projeto de lei, que trata da fixação de alíquota do ISS sobre serviços cartoriais e registrários, dentre outros.

Está em vigor, atualmente, a LC nº 500/2021 que teve como escopo a consolidação de toda a legislação esparsa sobre o ISSQN, com o intuito de dar maior transparência à tributação desse imposto, permitindo ao contribuinte e ao Fisco o acesso às normas tributárias com facilidade e segurança.

Houve, também, a preocupação em atualizar o texto relativamente às obrigações acessórias. Neste sentido, foram alteradas e simplificadas as regras para a escrituração eletrônica e a emissão das respectivas notas fiscais eletrônicas de serviço.

Para além disso, foram reformuladas as penalidades por descumprimento de obrigações acessórias, tendo como consequência a redução de várias multas.

De outra parte, em busca da modernização dos instrumentos tributários, introduziu-se os capítulos referentes à regulamentação da tributação dos serviços decorrentes da economia digital bem como à implementação do domicílio tributário eletrônico.

Vale ressaltar, por final e mais importante, a adoção da diretriz pela Administração Municipal de manutenção de todas as alíquotas vigentes naquele momento, na linha de não onerar os contribuintes em período crítico ainda sob os efeitos da pandemia. Inadvertidamente, porém, houve a omissão na aludida consolidação, no caso dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais, em considerar a LC nº 337, de 29/09/2021, que reduziu a alíquota desses serviços para dois por cento.

Por essa razão, no subitem 21.01 do item 21 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 500, de 29 de setembro de 2011, constou, equivocadamente, a alíquota de três por cento.

O presente projeto de lei tem como objetivo restaurar a situação vigente até 2021, qual seja, tributar os serviços de registros públicos, cartorários e notariais aplicando a alíquota de 2% sobre a base de cálculo prevista no artigo 24 da Lei Complementar 500/2021, para obter o montante do imposto devido.

Atenciosamente,

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **ORLANDO VITORIANO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2024 - PED: 1362/2024



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 017, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

ALTERA a Lei Complementar n.º 500, de 29 de setembro de 2021, para retificar a alíquota do ISSQN sobre os serviços de registros públicos, cartorários e notariais e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 500, de 29 de setembro de 2021.

Art. 2º Fica alterada a alíquota do subitem 21.01 do item 21 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 500, de 29 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte configuração:

"LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI COMPLEMENTAR 500/2021

CÓDIGOS-ATIVIDADES	FIXO UFD/ANUAL	MENSAL
21.....		
21.01 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	-0-	2%

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Diadema, 11 de novembro de 2024

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal